



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Número 583

Macapá, 2ª-feira, 20 de Março de 1967

DECRETOS

Nr. 6/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que a Campanha de Alimentação Escolar é instituição vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e, portanto, constitui serviço público;

Considerando que, para poder prestar os seus serviços com eficiência, a Campanha Nacional de Alimentação Escolar necessita de uma sede ampla, onde possa inclusive armazenar os gêneros a distribuir pelas escolas;

Considerando o imperativo da cooperação entre as diversas entidades administrativas;

Considerando que o Governador do Território dispõe do próprio onde funcionou o Palácio do Governo do Território, sito à Praça Veiga Cabral, esquina da Rua Mendonça Furtado, adequado à instalação dos serviços da Campanha Nacional de Alimentação Escolar;

DECRETA :

Artigo 1º — Fica cedido à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, a título gratuito e por prazo indeterminado, o prédio sito à Praça Veiga Cabral, esquina da Rua Mendonça Furtado, onde por muitos anos funcionou o Palácio do Governo do Território.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de março de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que

ATOS DO PODER EXECUTIVO

consta do Processo nr. 3.825/66-SGS,

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 1º e 2º, da Lei nr. 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com os artigos 183, item II e artigo 193, item II, da Resolução nr. 67/52, da Câmara dos Deputados e Decisão do Egrégio Tribunal de Recursos (Apelação Civil 6.950), conceder aposentadoria a Waldemar Lopes Furtado, ocupante do cargo da classe «C» da Série de classes, de Guarda Territorial, nível 12, (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 706/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Guajarina Duarte Mendes, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 8 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador de Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, de Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando o exarado no Processo nr. 743/62-SGT,

RESOLVE:

Reintegrar, na forma do § 2º, do artigo 53, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Conrado Bezerra, na classe «A», da Série de classes de Revisor, nível 12 (Código EC-306), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, ficando-lhe assegurado o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo durante o período em que esteve ausente do exercício de suas atribuições, conforme preceitua o edito acima citado.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 705/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Isaac Miranda Pellas, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1 (Código GL-402), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá, lotado na Secretaria Geral do Território, a contar de 8 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de março de 1967

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr.

526/67-SGT,

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 1º e 2º, da Lei nr. 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com os artigos 183, item II e artigo 193, item II, da Resolução nr. 67/52, da Câmara dos Deputados e Decisão do Egrégio Tribunal de Recursos (Apelação Civil 6950), conceder aposentadoria a Antônio Corrêa Pinto Filho, ocupante do cargo da classe «C», da Série de classes de Oficial de Administração, nível 16 (Código AF-201), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a contar de 1º de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de Março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 703/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arthur Roque, ocupante do cargo da classe «D», da série de classes de Serrador, nível 12 (Código A-1705), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais a contar de 8 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do memorando nr.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

151/67-DE, datado de 16 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo de Nazaré Corrêa, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para a Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Res. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do memorando número 089/67-SS.II.,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gervásio Fernandes Lima, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para os Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de março de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Res. p/ Exp. da Sec. Geral

PORTARIAS

Nr. 88/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio de Barros Paes, ocupante do cargo da classe de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para responder pelo Expediente da Seção de Contabilidade e Tesouraria, Símbolo 3-F, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra respondendo pela Diretoria do Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 89/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemiro Demóstenes Ribeiro, ocupante do cargo da classe de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F,

de Chefe da Seção de Contabilidade e Tesouraria, para responder pelo Expediente do Serviço de Administração Geral, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 91/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do Artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Racha Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 3-C, de Secretário Geral do Território, para responder pelo Expediente do Governo amapaense, durante o impedimento do titular, General Luiz Mendes da Silva, que viajará ao Sul do país, a Interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 101/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 812/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Ozelina da Ro-

cha Brito, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Datilógrafo, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Serviço de Geografia e Estatística, dois (2) meses de licença especial, contados no período de 15 de março a 13 de maio de 1967, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711 de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 1956 a 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 102/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, da lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 607/67-SGT,

RESOLVE:

Designar Domingos Queiroz Vasques, Técnico em Contabilidade, nível 13-A, lotado na Divisão de Produção; Geiferson Vasconcelos Dias, Oficial de Administração, nível 12, lotado na Superintendência do Abastecimento (SATFA; e Edemurgo Coêlho de Almeida, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação (SUSNAVA), todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder à

Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Macapá, durante a gestão do Dr. Douglas Lobato Lopes, apresentando no final, circunstanciado relatório.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de março de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 103/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nr. 1711/952) em seu artigo 164, assegura ao funcionário o direito de requerer e representar, mas

— considerando que o artigo 165 do mesmo diploma legal estabelece que o encaminhamento do requerimento será feito a autoridade competente para decidi-lo, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente;

— considerando que as representações honestas e verdadeiras não devem ser subtraídas ao encaminhamento da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o representante, o que cabe, como interpretação extensiva do artigo 165 do Estatuto;

— considerando que o servidor Onésimo Santana Mendes, Guarda Territorial, nível 8-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, encaminhou uma representação diretamente ao Sr. Ministro da Justiça;

— Considerando que a inobservância pelo aludido servidor do disposto no artigo 165 do Estatuto pode ser capitulado como falta grave, por menosprezar a autoridade constituída, cuja colaboração no encaminhamento da representação não podia ser dispensada;

— Considerando que o parágrafo único do artigo 217 do Estatuto determina que a aplicação de pena de suspensão por 30 (trinta) dias independente de processo,

RESOLVE:

Suspender por 20 (vinte) dias o Guarda Territorial, nível 8-A, Onésimo Santana Mendes, do exercício de suas funções, por haver infringido o artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nr. 1711/952), dirigindo-se, em representação, diretamente ao Sr. Ministro da Justiça; outrossim resolve converter referida pena em multa, consoante o estipulado no artigo 205, pa-

rágrafo único do mesmo diploma legal.

Palácio do Governo em Macapá, 13 de março de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 103-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, Dahil Rodrigues Lobato, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, para substituir, como membro Claudomiro Fukuoka, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado no Serviço de Administração Geral, na Comissão incumbida de proceder à Tomada de Contas dos Serviços Industriais, durante a gestão do Senhor Diógenes Elesbão da Silva.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 104/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.814/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Isabel Tavares de Souza, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Servical, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, oito (8) dias de licença não, a contar no período de 9 a 16 de dezembro de 1966, de acordo com o item II, do artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 106/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do Artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 101/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Neide de Cas-

tro Magave, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de março a 31 de agosto de 1967, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 20 de abril de 1954 a 20 de abril de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de março de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 107/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Rádio número 255/67-M.J.N.I., datado de 3 de março de 1967,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Ministro de Justiça e Negócios Interiores, pelo espaço de um (1) ano, no período de 6 de setembro de 1966 a 5 de setembro de 1967, na forma do artigo 34, parágrafo único, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira da Circular 14, de 17 de junho de 1956, da Presidência da República, Armando Botelho da Cunha, ocupante da classe «B», da série de classes de Desenhista, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 108/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a solicitação do MECOR formulada a este Governo,

RESOLVE:

Designar Arioste Cardoso Paes, servidor público aposentado, por tempo de serviço e José Pereira da Costa, Agregado, ao Símbolo 8-C, correspondente ao cargo de Representante do Governo, em Belém, Estado do Pará, do Quadro de Funcionários

Públicos do Governo deste Território, para viajarem até ao Estado da Guanabara, a fim de discutir junto aquele Ministério o Programa Orçamentário do Governo do Território para o exercício de 1968, bem como, receberem instruções e material para a elaboração da respectiva Proposta Orçamentária.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de março de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

I.B.G.E. - C.N.E. - Inspetoria
Regional de Estatística
Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

Nr. 1/67 - Para venda de veículo usado.

De ordem do Senhor Inspetor Regional de Estatística Municipal do Amapá e de acordo com a autorização do Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de março de 1967, às 11:00 horas, será realizada concorrência pública para venda de um veículo usado, com o valor mínimo aceitável, abaixo discriminado.

1 Jeep Willis, 1954, motor 4J-95.280, placa AP-90 Cr\$ 30.900.

2. - As propostas deverão ser feitas para o veículo e entregues em duas vias, em envelope fechado, devendo estarem redigidas com clareza e datilografadas sem emendas, rasuras ou outros vícios, com o preço unitário em cifras e por extenso.

3. - As propostas deverão ser entregues na sede da Inspetoria Regional de Estatística Municipal, à Praça Veiga Cabral, 43, até o dia e hora fixados no presente edital, não sendo em hipótese alguma, recebidas além desse prazo. Qualquer esclarecimento a respeito, os interessados obterão no mesmo local.

4. - O veículo à venda, relacionado no presente edital, poderá ser examinado diariamente nos dias úteis, exceto aos sábados, das 8 às 11:00 hs. na sede da citada Inspetoria.

5. - Os envelopes com as propostas recebidas serão abertos no dia e hora fixados no presente edital (dia 22 de março de 1967, às 11:00) na presença dos interessados ou de seus propositos, sendo nessa ocasião rubricadas as propostas pelo senhor Inspetor Regional e pelos concorrentes, que desejarem, aos quais será facultado o exame das mesmas.

6. - O julgamento será feito a vista das propostas, por

pareceres do Inspetor Regional e seu Secretário homologado pelo senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7. - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a direção da inspetoria Regional de Estatística, proceder a uma nova concorrência entre os mesmos, versando sobre a cobertura da oferta empatada. Se nenhum deles quiser fazer oferecimentos, será decidido por sorteio, a quem dentre eles caberá a compra.

8. - Cientificados os resultados finais da concorrência seus vencedores ficarão obrigados a efetuar o pagamento integral de sua compra na Tesouraria da inspetoria Regional de Estatística Municipal, até às 48:00 horas após essa ciência, implicando o não cumprimento dessa obrigação na perda dos direitos de compra que passará para o proponente imediatamente mais bem colocado.

9. - Os vencedores, até 48:00 horas após efetuado seus pagamentos, na forma do item 8 precedente, deverão retirar os veículos adquiridos, da sede da Inspetoria Regional.

10. - Das decisões preferidas na presente concorrência pública caberá recurso ao Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Inspetoria Regional de Estatística Municipal, em Macapá, Ap. em 7 de março de 1967.

Vinicius Mendonça da
Fonseca
Secretário da IR

Prefeitura Municipal de
Macapá

PORTARIA
Nr. 37/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do item III, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando o que trata o Ofício nr. 97/66-DA, do Diretor do Departamento de Administração, de 12 de dezembro de 1966;

Considerando que no Orçamento do Governo do Município de Macapá, relativo ao exercício de 1967, está consignada dotação para atender ao pagamento de Gratificação de Tempo Integral e dedicação exclusiva aos ocupantes de cargos em Comissão e Função Gratificadas;

RESOLVE:

Atribuir a Agenor Amorim Nunes, Mestre de Obras, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo do Território, posto: à disposição desta Prefeitura, onde exerce o

cargo de Chefe do Serviço de Transporte GF-8, do Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), a gratificação de sessenta e cinco por cento (65%), por Tempo Integral e dedicação exclusiva, a contar de 2 de janeiro do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 9 de março de 1967.

Douglas Lobato Lopes
Prefeito Municipal de Macapá

Comissão de Inquérito
Administrativo

(Portaria Governamental
Nr. 35/67-GAB)

Portaria nr. 2/67-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela Portaria Governamental nr. 35/67-GAB, de 27 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13-2-67, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista que o funcionário Francisco Cardoso Vidal, Enfermeiro-Auxiliar, nível 8, do Quadro de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Saúde, indicado neste Inquérito, encontra-se em lugar incerto e não sabido, em virtude de não ter atendido citação feita através de Edital publicado no Diário Oficial de 27 de fevereiro p/ passado,

RESOLVE:

Designar ex-offício, nos termos do Art. 223 da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Lopes da Cunha, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de funcionários do Governo Territorial, lotado na Divisão de Produção, para defensor do servidor Francisco Cardoso Vidal, indiciado revel neste Inquérito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Sala das Reuniões da Comissão de Inquérito Administrativo, em Macapá, 17 de março de 1967.

Oswaldo José dos Santos
Presidente da CIA

Ministério da Fazenda

Departamento de Rendas
Internas

Delegacia Regional de Rendas
Internas da 2a. Região

Circular n. 4 — de 9 de
março de 1967

O Delegado Regional de Rendas Internas da 2a. Região, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do artigo 19, do Decreto-Lei n. 55.853, de 22.3.1965,

Considerando que a Emenda Constitucional n. 18, de 1º

de dezembro de 1965, regulada pela Lei n. 5172, de 25 de outubro de 1966 com as alterações determinadas pelos Decretos-Leis ns. 27 e 28 de 14 de novembro de 1966 e pelos Atos Complementares ns. 27, de 8 de dezembro de 1966; 31 de 29 de dezembro de 1966; 34 de 30 de janeiro de 1967 e 35 de 28 de fevereiro de 1967, atribui à União o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias realizadas nos Territórios Federais, competindo a esta Delegacia Regional, sob cuja jurisdição estão os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, promover o controle e a fiscalização dos tributos incluídos no âmbito de sua competência;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 88, de 28 de dezembro de 1966, determina seja o sistema tributário dos Territórios Federais regulado, naquilo que lhe for aplicável, pelo Decreto-Lei nr. 82, de 28 de dezembro de 1966;

Considerando que os modelos de notas e livros fiscais exigidos pelo Decreto-Lei 82, assim como os prazos e forma de pagamento do imposto deverão ser estabelecidos em Regulamento que não foi até esta data expedido;

Considerando que o artigo 160, da Lei nr. 5172 dispõe que são normas complementares das Leis os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, cuja observância exclui a imposição de penalidades, cobrança de juros de mora e atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

Considerando que na competência legal desta Delegacia se inclui a fiscalização e a orientação do contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, embora caiba aos respectivos Governadores e fixação da alíquota e estabelecimento das isenções dentro dos limites fixados na Lei;

Considerando ser inadiável essa orientação face a decorrerência de quatro quinzenas para a satisfação do imposto, na forma do artigo 52 e seus parágrafos do Dec.-Lei nr. 82, citado;

Considerando mais que o artigo 63, do Decreto-Lei nr. 82 permite ao Fisco aceitar o documentário instituído pela Legislação Tributária da União desde que preencha os requisitos de controle fixados no Decreto-Lei citado;

RESOLVE:

1 — Autorizar aos contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, até que seja publicado o Regulamento do Decreto-Lei nr. 82, a adotarem os modelos que estão sendo utilizados e já se encontram à venda no Estado

do Pará para os livros exigidos no artigo 70, incisos I e II, do citado Decreto-Lei nr. 82;

2 — Autorizar, do mesmo modo, a adoção do modelo nr. 11, de Nota Fiscal estabelecido no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, instituído no Decreto-Lei nr. 56.791, de 26.8.65, devendo na mesma ser destacado, para efeito do disposto no art. 54, da Lei nr. 5172, o valor do imposto de Circulação de Mercadorias devido na operação, procedendo de igual forma quanto aos talões-recebo e guias de recolhimento;

3 — Nos termos do disposto no artigo 65, do Decreto-Lei nr. 82, poderão os contribuintes, nas vendas à vista a consumidor, com entrega da mercadoria no ato da venda, utilizar a «nota de venda a consumidor» ou cupão de máquina registradora.

A nota de venda a consumidor obedecerá ao mesmo modelo 11 citado no item anterior, excluídos os dados referentes ao recebedor e ao transporte. A natureza da operação será impressa em destaque.

Os rolos das máquinas registradoras, na hipótese, deverão ser autenticados, previamente, na repartição arrecadadora.

4 — O tributo deve ser recolhido por quinzena e até o último dia da quinzena seguinte à que se refere;

5 — Os tributos relativos às quinzenas de 1º de janeiro a 15 de março de 1967 poderão ser recolhidos de uma vez até o dia 30 de março corrente, sem qualquer acréscimo;

6 — O cálculo do imposto é feito segundo o disposto na Seção IV do Decreto Lei n. 82.

As) Raul Montero Valdez
Delegado Regional

Edital de Convocação

O Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Matapi, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 dos Estatutos Sociais,

RESOLVE:

Convocar os senhores associados para uma reunião de Assembleia Geral, a realizar-se em terceira e última convocação, na sede da Associação Rural, no dia 26 de março de 1967, às 9 horas, para tratarem dos seguintes Assuntos:

a) - Apresentação do Balanço de 1967;
b) - A possível aprovação do mesmo, pelo Conselho Fiscal;
c) - A preciar a exatidão do do Balanço por quem interessar possa;
d) - situação dos associados perante a Cooperativa;

e) - O que ocorrer.

Matapi, 8 de março de 1967.
a) José Maria Góes da Silva
Presidente
Confere com o original.
Célio